



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício n.º 260/GAB/2025

Corumbiara/RO, 05 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Solon Pereira de Souza

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Palacio Vereador Manoel Ribeiro

Corumbiara - RO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei N.º 68/2025 que altera a Lei N.º 45/1993.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei N.º 68, de 05 de novembro de 2025**.

O referido Projeto de Lei, acompanhado da **Mensagem N.º 68/2025** (que contém a justificativa e os motivos da proposição), tem por objetivo principal alterar a Lei Municipal n.º 45, de 16 de novembro de 1993, estabelecendo a aplicação subsidiária das Leis Federais n.º 8.112/1990 e n.º 9.784/1999 nos processos administrativos do Município.

Certo da importância da matéria e do notório compromisso dos membros desta Casa com o aprimoramento da legislação municipal, solicito a adoção das providências cabíveis para a regular tramitação e deliberação do referido Projeto.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 05/11/2025 às 08:33, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **391919** e o código verificador **10FFED85**.

Referência: [Processo nº 1-1987/2025](#).

Docto ID: 391919 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

MENSAGEM n.º 68/2025

PROJETO DE LEI N.º 68/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Egrégia Câmara Municipal, em atendimento às prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Corumbiara, para submeter à apreciação, discussão e deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei n.º 68, de 05 de novembro de 2025**, que **ALTERA A LEI N.º 45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993**.

O presente Projeto de Lei, originado de uma demanda e análise técnica da Superintendência de Corregedoria Municipal, visa acrescentar o Art. 202-A à Lei Municipal n.º 45/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

O objetivo primordial desta proposição é introduzir um dispositivo legal que estabeleça, de forma expressa, a aplicação subsidiária das Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos processos administrativos municipais.

A necessidade desta alteração decorre da insuficiência de ritos e procedimentos previstos na atual legislação municipal para conduzir processos administrativos, especialmente aqueles sob responsabilidade da Corregedoria, unidades instauradoras e comissões processantes. A Lei Federal n.º 9.784/1999 é o marco regulatório fundamental do processo administrativo na Administração Pública Federal, e a Lei n.º 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais) oferece dispositivos aplicáveis subsidiariamente.

A ausência de normatização específica acerca da aplicação subsidiária dessas leis gera insegurança jurídica e dificulta a celeridade e a correta condução dos atos das comissões. A adoção subsidiária dessas legislações permitirá suprir lacunas normativas, conferindo maior uniformidade, segurança jurídica e coerência à atuação administrativa municipal, alinhando as práticas locais aos padrões nacionais.

Portanto, a alteração proposta se justifica como instrumento técnico e jurídico imprescindível para a melhoria e eficiência dos processos administrativos municipais.

Certo de que essa Egrégia Casa saberá dispensar a devida atenção a esta importante proposição, que visa fortalecer a gestão pública municipal e a segurança jurídica, encaminho o Projeto para o regular processo legislativo.

Reitero a Vossas Excelências os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 05/11/2025 às 08:33, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **391873** e o código verificador **AA91C097**.

Referência: [Processo nº 1-1987/2025](#).

Docto ID: 391873 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI N.º 68, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N.º 45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, apresenta para conhecimento, discussão, votação e posterior aprovação o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art. 202-A à Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993, que passa a vigorar, acrescida da seguinte alteração:

Art. 202-A. Nos processos administrativos, aplicar-se-ão, subsidiariamente e nos casos omissos desta Lei, as disposições da Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, no que couber, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou de outras que vierem a substituí-las.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara - RO, 05 de novembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 05/11/2025 às 08:33, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **388184** e o código verificador **58364280**.

Referência: [Processo nº 1-1987/2025](#).

Docto ID: 388184 v1